PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.065

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a celebrar Convênio com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede à Avenida Francisco Navarra, nº 221, Centro, nesta cidade,** nos exatos termos da Minuta de Convênio que ora passa a fazer parte integrante desta Lei, com o objetivo de propiciar a mútua colaboração entre as partes por meio de parcerias junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Habitação e Desenvolvimento Social e será utilizada para a execução da Política Municipal de Assistência ao Idoso, conforme preconiza a Lei Federal nº 10.741/2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso", como forma de atender aos idosos em estado de vulnerabilidade social e/ou risco social no Município de Varginha/MG.

§ 1º Para efeito do Convênio de que trata este artigo, o Município poderá dispender até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a título de subvenção ao Lar São Vicente de Paulo.

§ 2º O valor de que trata o parágrafo anterior será atualizado anualmente, conforme índice definido pelo Chefe do Executivo e desde que mantida a parceria.

Art. 2º Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A Associação deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente a Controladoria Geral do Município - CONTROL, das despesas realizadas com os recursos da subvenção concedida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento de cada repasse.

Art. 5º As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, já que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º A parceria de que trata esta Lei poderá ser mantida nos exercícios subsequentes, desde que nos seus respectivos orçamentos contenham dotações específicas para o custeio de sua despesa.

Parágrafo único. Os termos da parceria poderão ser alterados, modificados e/ou adequados a realidade social dos idosos e o interesse das partes convenentes, desde que mantidas a finalidade do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de julho de 2015; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONVÊNIO Nº ...

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 009.389.476-72, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.019.043/0001-32, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo **Senhor JOSÉ DANIEL MOURA SOUZA**, brasileiro, servidor público aposentado, portador da Cédula de Identidade nº M-3109030-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no Processo Administrativo nº 8.298/2015 e na Lei Municipal nº 6.065, mediante as seguintes cláusulas e condições

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Municipal nº 6.065 e Processo nº 8.298/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, a mútua colaboração entre as partes convenentes visando conceder subvenção social ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, visando a execução da Política Municipal de Assistência ao Idoso como preconiza a Lei Federal nº 10.741/2003 que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO", como forma de atender aos idosos em estado de vulnerabilidade social e/ou risco social no Município de Varginha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

O Lar São Vicente de Paulo é uma instituição de Longa Permanência e tem como missão acolher pessoas idosas carentes

que encontram-se em condições de vulnerabilidade social e/ou risco social, abandonados pela família e sociedade. Assim sendo, tem como condicionantes:

a - pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos (para ambos os sexos);
b - esteja em estado de carência e abandono;
c - possua atestado de sanidade mental e psicológica;
d - possua atestado de saúde física que afirme a inexistência de doença contagiosa;
e - não esteja classificado no Grau de Dependência III, ou seja, que não requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo;
f - esteja ciente e de acordo com o abrigamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do Município:

a - conceder **subvenção social** ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, na importância de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) **por mês**, totalizando a importância de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) durante o período de 12 (doze) meses, a qual deverá ser repassada mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO;**
b - fiscalizar a aplicação da **subvenção social** repassada.
c – enviar pelo CRAS e/ou pelo CREAS proposta de abrigamento de até 10 (dez) vagas ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, desde que se enquadrem nos condicionantes descritos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO,

I – DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Constituem obrigações do **Lar São Vicente de Paulo:**

a - desenvolver as atividades descritas no Estatuto Social;
b - utilizar a **subvenção social** que lhe for repassada para custear despesas inerentes com a execução da Política

Municipal de Assistência ao Idoso (tais como: despesas com manutenção, com melhoria de suas instalações, e/ou despesas inerentes às necessidades advindas do serviço prestado aos idosos), de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 10.741/2003 que "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO", como forma de atender aos idosos em estado de vulnerabilidade social e/ou risco social no Município de Varginha;

c - prestar contas da **subvenção social** recebida, à Controladoria Geral do Município - CONTROL, das despesas realizadas com os referidos recursos financeiros, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 6.065;

d - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

e - fornecer alimentação;

f - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitação;

g - oferecer atendimento personalizado;

h - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

i - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

j - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

k - promover atividades ocupacionais, esportivas, culturais, educacionais e de lazer, de acordo com as possibilidades dos idosos;

l - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

m - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstancias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

n - receber as propostas de abrigamento enviadas ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO pelo CRAS ou CREAS da Prefeitura Municipal de Varginha e providenciar avaliação pela assistente social e psicóloga que lhe prestam serviço, para subsidiarem a gerência e a diretoria na decisão de acolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO**, correrão à conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2015, podendo o Chefe do

Executivo suplementá-la, se necessário for, observando-se para este fim, o disposto no artigo 43 Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** é celebrado pelo período de **12 (doze) meses,** porém terá sua vigência até o pagamento integral da **subvenção social** de que trata este Instrumento e até a total prestação de contas por parte da Entidade, que deverá ser formalizada na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 6.065.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** estará rescindido, caso alguma das partes descumpra as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E assim, estando de pleno acordo com os termos do presente **CONVÊNIO,** as partes firmam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, ... de ... de 2015.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DANIEL MOURA SOUZA
LAR SÃO VICENTE DE PAULO